

## **LEI Nº 1.574/2005**

**EMENTA:** Altera a Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, que Institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 027/2005 – Executivo.

**Art. 1º** - O § 3º do art. 214 e o art. 219 da Lei nº 1378, de 31 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 214 .....  
§ 3º - Rescisão de contrato e desfazimento da arrematação, com fundamento no art. 500, da nova Lei Civil".

"Art. 219 - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

I - em relação a taxa de limpeza pública será calculada por metro quadrado de área edificada que corresponderá à quantidade de UFM's de acordo com a Tabela II deste Código.

II - em relação à taxa de expediente e serviços diversos, por serviços prestados, serão aplicados às alíquotas correspondentes das Tabelas III e V deste Código, sobre o valor da UFM vigente à data da prestação.

III - em relação à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, corresponderá à quantidade de UFM's de acordo com a Tabela IV deste Código.

IV - em relação a transportes de passageiros, por cada tipo de serviço, será aplicado de acordo com a Tabela XIV deste Código, sobre o valor da UFM vigente à data da prestação.

§ 1º - Será acrescida do percentual de 80% (oitenta por cento) a taxa de limpeza pública para os terrenos não murados ou sem calçadas, quando situados em logradouro público provido de meio-fio.

§ 2º - A taxa de expediente independará de lançamentos e será cobrada quando da realização de quaisquer atos especificados na Tabela III, deste Código.

§ 3º - A taxa de expediente e serviços diversos não incide sobre:

- a) os requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais;
- b) os requerimentos apresentados por servidores municipais, ativos e inativos, e certidões do interesse deste;
- c) todo e qualquer requerimento de solicitação apresentado por cidadão, conforme menciona os Incisos I, II, III e IV do Art. 204 deste Código.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1470, de 21 de julho de 2004.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2005

**RUI JOSÉ MEDEIROS SILVA**  
- Presidente-

**ERNESTO LÁZARO MAIA**  
- 1º Secretário –

**JOSÉ MOURA FILHO**  
- 2º Secretário -